

RESOLUÇÃO Nº 249/2023-CPJ

Dispõe sobre o trabalho remoto no âmbito do Ministério Públíco do Estado de Mato Grosso.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 416, de 22 de dezembro de 2010, especialmente em seu art. 18, I;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência na Administração Pública e a necessidade de modernização institucional, em especial quanto ao aumento de produtividade e redução de custos;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação dos processos e procedimentos eletrônicos, que possibilita a realização de diversos atos à distância, com equivalência aos praticados presencial nas dependências das unidades do Ministério Públíco;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do trabalho remoto para a Administração Pública, para os agentes públicos e para a sociedade;

CONSIDERANDO o disposto nos regulamentos institucionais sobre condições especiais de trabalho para membros do Ministério Públíco;

CONSIDERANDO que as funções do Ministério Públíco, por expressa previsão constitucional, só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão, salvo autorização excepcional do Procurador-Geral de Justiça, residirem nos locais em que oficiam;

CONSIDERANDO que o atendimento ao público é função do Ministério Públíco, devendo os Promotores de Justiça atenderem a qualquer do povo, tomado

as providências cabíveis, nos termos do art. 32, II, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e do art. 74, I, da Lei Complementar nº 416, de 22 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atendimento ao Públíco no âmbito do Ministério Públíco, disposta na Resolução nº 205, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional do Ministério Públíco;

RESOLVE:

Art. 1º As atividades dos membros do Ministério Públíco do Estado de Mato Grosso - MPMT poderão ser executadas por meio de trabalho remoto, assim considerado o desempenho de atividades fora das dependências físicas das unidades da instituição em que oficiam, observadas as hipóteses e condições estabelecidas nesta resolução.

Parágrafo único. O Trabalho remoto tem o mesmo valor do trabalho realizado nas dependências físicas das unidades do MPMT para todos os fins.

Art. 2º O trabalho remoto poderá ser autorizado aos membros do MPMT nas seguintes hipóteses:

I – necessidade de preservar a segurança própria ou de sua família, decorrentes de situações de riscos identificadas, mediante recomendação da Comissão de Segurança;

II - para comparecer a congressos, palestras, simpósios ou eventos congêneres, em território nacional, em prazo não superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, por semestre, salvo nas hipóteses de convocação ou designação da administração;

III – para acompanhamento médico de cônjuge ou companheiro, de parente consanguíneo ou por afinidade, até o segundo grau, ou de dependente;

IV – até a quantidade de dias permitido mensalmente pelo Conselho Nacional de Justiça aos magistrados;

V – aos que tenham completado os requisitos para aposentadoria voluntária.

§ 1º As hipóteses previstas neste artigo não excluem e não caracterizam teletrabalho decorrente das condições especiais de trabalho, na forma de regulamento próprio.

§ 2º A realização do trabalho remoto atende aos critérios de conveniência e oportunidade, não implica alteração de lotação original e não constitui direito ou dever do membro do Ministério Público.

Art. 3º É vedada a realização de trabalho remoto pelo membro do Ministério Públíco:

I - em estágio probatório, no caso do inciso IV do art. 2º;

II – que tenha sofrido sanção disciplinar nos 02 (dois) anos anteriores ao requerimento;

III – cuja autorização de trabalho remoto tenha sido revogada, nos termos do art. 7º, *caput*, nos 02 (dois) anos anteriores ao requerimento;

IV - que oficie perante a Justiça Eleitoral, no caso do inciso V do art. 2º;

V – cuja unidade em que atua esteja com acúmulo de trabalho e, a juízo da Corregedoria Geral do Ministério Públíco, demande acompanhamento;

VI - que não esteja cumprindo as metas definidas no Planejamento Estratégico Institucional.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* no caso de trabalho remoto para comparecer, por convocação ou designação da administração, a congressos, palestras, simpósios ou eventos congêneres de que trata o art. 2º, II.

Art. 4º O membro do Ministério Públíco que se encontrar em uma das situações previstas no art. 2º e tiver interesse em realizar trabalho remoto deverá formular requerimento, devidamente fundamentado, ao Procurador-Geral de Justiça, que conste:

I – atestado próprio, de que se responsabiliza por utilizar móveis e equipamentos de informática adequados, suficientes a atender às exigências ergonômicas estabelecidas no âmbito laboral;

II – a hipótese na qual se insere o requerente, dentre as descritas no art. 2º;

III – número de telefone para contato, caso não possua o institucional;

IV - a ciência expressa:

a) dos deveres descritos no art. 9º desta resolução;

b) de que o trabalho remoto não constitui direito ou dever do membro do Ministério Públíco, e pode ser revogado a qualquer tempo, a critério da administração, na forma desta resolução.

§ 1º Recebido o pedido, será colhida a manifestação da Corregedoria Geral do Ministério Públíco acerca da compatibilidade das funções desempenhadas pelo requerente com o trabalho remoto postulado, assim como sobre o cumprimento requisitos dispostos nos incisos I, II, V e VI do art. 3º.

§ 2º Após o parecer do órgão correicional, os autos retornarão ao Procurador-Geral de Justiça para análise meritória.

§ 3º Da decisão denegatória do pedido de trabalho remoto não caberá recurso.

§ 4º Nas hipóteses dos incisos II e IV do art. 2º, o requerimento deverá ser apresentado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do trabalho remoto pretendido.

§ 5º O trabalho remoto para comparecer, por convocação ou designação da administração, a congressos, palestras, simpósios ou eventos congêneres de que trata o art. 2º, II, dar-se-á de forma automática, dispensado o requerimento.

Art. 5º O deferimento do pedido de trabalho remoto não implicará ônus financeiro à instituição ou dará direito a qualquer espécie de ajuda de custo, pagamento ou reembolso de despesas para sua realização, a exemplo de mudança, transporte, diárias, energia elétrica, internet ou aquisição de móveis ou equipamentos de informática adequados, dentre outros, tampouco a qualquer tipo de gratificação, compensação futura ou outro efeito financeiro.

Art. 6º A autorização para realizar trabalho remoto vigorará enquanto perdurar a situação que a ensejou, e poderá ser revista periodicamente, quando for o caso de trabalho remoto em caráter permanente ou que supere 06 (seis) meses, sem prejuízo de sua revogação, na forma do art. 7º.

§ 1º A periodicidade de revisão será definida pelo Procurador-Geral de Justiça, quando da decisão autorizativa, conforme o caso concreto.

§ 2º O membro do MPMT deverá comunicar ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer modificação na situação fática que ensejou a autorização do trabalho remoto.

§ 3º A remoção ou promoção do membro do Ministério Pùblico em trabalho remoto cessa automaticamente a autorização concedida.

§ 4º Cessado o trabalho remoto, o membro do Ministério Pùblico deverá retornar imediatamente à atividade presencial, sem prejuízo de novo requerimento e reanálise das condições autorizadoras.

Art. 7º O trabalho remoto pode ser revogado a qualquer tempo, de ofício ou mediante representação da Corregedoria Geral do Ministério Pùblico, do Colégio de Procuradores de Justiça ou do Conselho Superior do Ministério Pùblico, nesses casos, aprovada pela maioria dos seus integrantes, nas seguintes hipóteses:

I – constatação de incompatibilidade das funções desempenhadas pelo membro do MPMT com o trabalho remoto, no caso de mudança de lotação;

II – prejuízo à atividade finalística da instituição;

III – descumprimento dos deveres capitulados no art. 9º, sem prejuízo da apuração da responsabilidade disciplinar correspondente;

IV – redução da produtividade, em relação aos 06 (seis) meses imediatamente anteriores ao início do trabalho remoto.

§ 1º Identificada uma ou mais das hipóteses do *caput*, deverá ser oportunizada a manifestação do membro do MPMT interessado, em prazo não inferior a 05 (cinco) dias, antes da tomada de decisão.

§ 2º O trabalho remoto poderá ser suspenso cautelarmente pelo Procurador-Geral de Justiça, quando houver risco de prejuízo às atividades finalísticas da instituição, hipótese na qual o membro do MPMT será notificado para retomar suas funções presenciais imediatamente, assim como para a manifestação de que trata o § 1º.

§ 3º Transcorrido o prazo definido para manifestação do membro do MPMT interessado, com ou sem resposta, o Procurador-Geral de Justiça deverá decidir pela manutenção ou pela revogação do trabalho remoto.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no *caput*, o trabalho remoto será revogado automaticamente, independentemente de comunicação prévia ou de decisão específica para essa finalidade, quando houver aplicação definitiva de penalidade disciplinar em face do membro do MPMT ou for ele designado para oficiar perante a Justiça Eleitoral, nesse caso, quando o trabalho remoto tiver por fundamento o inciso V do art. 2º.

§ 5º A revogação do trabalho remoto enseja o retorno imediato das atividades presenciais do membro do MPMT, salvo se houver prazo específico definido na decisão revogatória para essa finalidade.

§ 6º Da decisão que manter ou revogar o trabalho remoto não caberá recurso.

Art. 8º Sem prejuízo da revogação do trabalho remoto por parte da administração, o membro do MPMT poderá requerer, a qualquer tempo, a revogação da medida.

Art. 9º O membro do Ministério Públco em trabalho remoto deverá:

I – permanecer em condições de ser prontamente contactado, pelo Ministério Públco e demais instituições públicas;

II - manter telefones de contato e outras ferramentas de comunicação online permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis e durante o regime de plantão;

III – consultar, nos dias úteis, a sua caixa de correio eletrônico institucional e outros meios usuais de comunicação funcional;

IV - participar das substituições automáticas previstas em regulamento próprio, independentemente de designação, bem como das escalas de plantão;

V - permanecer à disposição do MPMT, durante o horário de expediente institucional, de sobreaviso, para comparecimento presencial na unidade em que desempenha suas atribuições;

VI – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho;

VII - promover, por ferramenta virtual, o atendimento ao público, bem como a magistrados, defensores, advogados e partes, quando assim solicitado, nos termos da Resolução CNMP nº 205, de 18 de dezembro de 2019;

VIII - realizar as audiências por videoconferência, quando for o caso, bem como prestar atendimento remoto durante o horário de atendimento ao público por telefone, e-mail, vídeo chamadas, por aplicativos digitais ou por outros meios de comunicação, nos termos da Resolução CNMP nº 235, de 10 de agosto de 2021 ("MP online");

IX – participar presencialmente dos atos que demandem a sua presença física para que sejam realizados;

X – comparecer presencialmente ao local de trabalho nas correições e inspeções, exceto se houver dispensa por parte da Corregedoria Geral do Ministério Pùblico;

XI - reunir-se presencialmente e periodicamente com a equipe de trabalho sob sua supervisão, para apresentar orientações e informações;

XII - dispor, às suas expensas, de infraestrutura física e tecnológica necessárias e adequadas ao desempenho tempestivo de suas funções, garantida a segurança das informações, conforme especificações e regras próprias estabelecidas;

XIII – comunicar ao Procurador-Geral de Justiça sempre que houver qualquer modificação na situação fática que ensejou a autorização do trabalho remoto;

XIV – retornar às suas atividades presenciais imediatamente, quando houver revogação ou suspensão do trabalho remoto, nas hipóteses previstas nesta resolução;

XV – informar previamente à Corregedoria Geral do Ministério Pùblico os dias em que desempenhará o trabalho remoto, na hipótese do inciso IV do art. 2º, caso autorizado o trabalho remoto pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º O trabalho remoto não desobriga o membro do MPMT de cumprir o dever de residir no local onde exerce a titularidade de seu cargo, nos termos do art. 129, § 2º, da Constituição Federal; do art. 43, X, da Lei 8.625/1993; dos arts. 60, § 4º, e 134, XVI, da Lei Complementar nº 416/2010; e da Resolução CNMP nº 26, de 17 de dezembro de 2007.

§ 2º É de responsabilidade exclusiva do membro do MPMT em trabalho remoto participar dos atos que demandem a sua presença física, inclusive os judiciais que, a critério do Poder Judiciário, forem realizados presencialmente, de modo que não serão designados substitutos para essa finalidade.

§ 3º O trabalho remoto não pode obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do membro do MPMT, nem embaraçar o seu direito ao tempo livre.

Art. 10. Será disponibilizado na página oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso na rede mundial de computadores, pelo Departamento de Gestão de Pessoas, a nome dos membros do MPMT em trabalho remoto, seus respectivos números de telefone para contato e e-mails institucionais.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, 05 de maio de 2023.

DEOSDETE CRUZ JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ROSANA MARRA
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça *ad hoc*